

Alterada pela Lei nº 8.372/11

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1591 de 29.09.10

LEI Nº 8194/10
DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) em agências bancárias e torna obrigatória a instalação de câmeras externas de vídeo, para fins de controle da segurança na entrada e saída dos clientes dos estabelecimentos bancários.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação (tipo Nextel ou similar) no interior das agências bancárias no âmbito do Município de São José dos Campos.

Art. 2º. Fica também obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias e casas lotéricas existentes no Município de São José dos Campos, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte desses estabelecimentos, durante todo o dia.

Art. 3º. Serão instaladas 03 câmeras de vídeo, no mínimo, em cada estabelecimento bancário.

Art. 4º. As agências bancárias e casas lotéricas têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às disposições.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Das Agências Bancárias

§ 1º. Advertência.

§ 2º. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª (quinta) reincidência.

§ 4º. Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

a) O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

II - Das Casas Lotéricas

§ 1º. Advertência.

§ 2º. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até a 5ª (quinta) reincidência.

§ 4º. Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

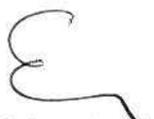
a) O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º. As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de setembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

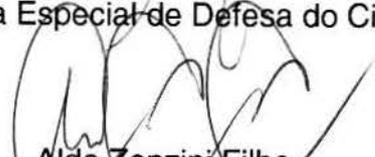

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

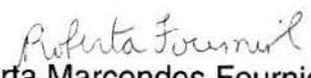


Marina de Fatima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e
dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 301/10 de autoria dos Vereadores Cristiano Ferreira, Juvenil Silvério,
Macedo Bastos e Luiz Mota)